

## LEI Nº 1.213, DE 12 DE JUNHO DE 1989.

***Altera o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 1.194, de 26/12/88.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, usando das prerrogativas constitucionais, em seu nome promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O §2º do art. 2º da Lei nº 1.194 de 26 de dezembro de 1.985, passa a ter a seguinte redação:

.....  
“**Art. 2º.** .....

**§1º.** .....

**§2º.** *O Imposto não incide sobre a venda a varejo de óleo diesel, querosene e gás liquefeito de petróleo.”*

.....  
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 12 de junho de 1989.

**DR. JOSÉ MANOEL FERREIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal**